

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE POJER LEGISLATIVO

Em, 26,06,18

Secretaria da Câmara Municipal de Dermantes Assinatera Pessoa Responsável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 614/2018.

Ementa: "Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;

Reptung



- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino:
- f) Provimento de alimentação escolar.
- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

# Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

# SECÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como ordenador de despesa pelo ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

PUBLICADO NO ATRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br
CNPJ: 35.667.377/0001-83 Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000

Em. 26 106 11

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentos Assinature Pessoa Responsável



Parágrafo Único: A designação do Gestor e do Ordenador de Despesa será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

### SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º São atribuições da Gestão da Secretaria Municipal de Educação:
- I Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### SECÃO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000 Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br Em, 26,06

CNPJ: 35.667.377/0001-83

Secretaria de Câmale Municipal de Dormentes Assinglura Passoa Responsável



- Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
  - I O Secretário Executivo de Educação Presidente;
  - II O Gerente de Administração Setorial Vice-Presidente;
  - III O Gerente de Ensino;
  - IV O Gerente de Gestão Educacional.
- § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
- § 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Executiva de Educação.
- § 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

## SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** 

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATINO Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000 Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br CNPJ: 35.667.377/0001-83

ista Municipal de Dormentes Assinatura Passea Renarration



- I Definir as normas operacionais do Fundo;
- II Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo; e,
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo III

## DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SEÇÃO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

 I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal,
 que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

FUBLICADO NO LTRIO DESTE PODER LEGISLA Commentino Rodrígues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000

Em 26 / 06 / 7 Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br

CNPJ: 35.667.377/0001-83

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentos Assinatura Pessoa Responsável Ryburg



- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- III As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; e,
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial.

# SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo;
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

MUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro – Dormentes/PE-CEP - 56.355-000 Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br

CNPJ: 35.667.377/0001-83

Secretaria da Cámara Municipal de Dormentes
Assicatura Pascoa Pascoares



# SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; e,
  - II Democratização da gestão da educação pública.
  - Art. 11 As despesas serão realizadas com devida autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá vigência por tempo indeterminado.
- Art. 13 O Chefe do Poder Executivo e o Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
  - Art. 14 Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Dormentes (PE), 21 de Junho de 2018.

Rodrigue

efeita Municipal

mentino Rodrigues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000 Tel: (87)3865-1550 prefdormentes@uol.com.br CNPJ: 35.667.377/0001-83

Secretaria de Câmara Municipal de Dormentos Assinatura Pessoa Responstvel